



POLÍTICA DE DENÚNCIA DE  
IRREGULARIDADES

R4B CAPITAL LDA.

## ÍNDICE

Glossário .....	3
1. Enquadramento .....	4
2. Âmbito .....	5
3. Princípios .....	5
3.1 Confidencialidade .....	5
3.2 Boa-Fé .....	6
3.3 Proibição de Retaliação.....	6
3.4 Independência e Autonomia .....	7
3.5 Garantia de Tratamento de Dados Pessoais .....	7
4. Responsabilidade e Reporte de Irregularidades.....	7
5. Processo de Denúncia .....	9
5.1 Sujeitos Legitimados .....	9
5.2 Canais de Denúncia.....	9
5.3 Receção e Análise .....	10
5.4 Investigação e Tratamento .....	11
6. Relatório Anual de Comunicação de Irregularidades.....	12
7. Prazo de Conservação .....	13
8. Incumprimento .....	13
9. Disposições Finais .....	14

## GLOSSÁRIO<sup>1</sup>

**“Denúncia” ou “comunicação de informações”** - a comunicação verbal ou escrita de informações sobre violações.

**“Denúncia interna”** - a comunicação verbal ou escrita de informações sobre violações no interior de uma entidade jurídica no setor privado ou público.

**“Denúncia externa”** - a comunicação verbal ou escrita de informações sobre violações às autoridades competentes.

**“Denunciante”**, uma pessoa singular que comunique ou divulgue publicamente informações sobre violações, obtidas no âmbito das suas atividades profissionais.

**“Contexto profissional”** - as atividades profissionais atuais ou passadas, exercidas no setor público ou privado, independentemente da natureza dessas atividades, através das quais as pessoas obtêm informações sobre violações e no âmbito das quais essas pessoas possam ser alvo de atos de retaliação se comunicaram essas informações.

**“Pessoa visada”** - uma pessoa singular ou coletiva referida na denúncia ou na divulgação pública como autora da violação ou que a esta seja associada.

**“Retaliação”** - qualquer ato ou omissão, direto ou indireto, que ocorra num contexto profissional, motivado por uma denúncia interna ou externa, ou por divulgação pública, e que cause ou possa causar prejuízos injustificados ao denunciante.

**“Seguimento”** - qualquer medida tomada por quem recebe uma denúncia ou por uma autoridade competente, para aferir da exatidão das alegações constantes da denúncia e, se for caso disso, para resolver a violação denunciada, inclusive através de medidas como um inquérito interno, uma investigação, a ação penal, uma medida de recuperação de fundos ou o arquivamento.

**“Retorno de informação”** - a prestação de informações ao denunciante sobre as medidas previstas ou tomadas para dar seguimento e sobre os motivos para tal seguimento.

**“Autoridade competente”** - qualquer autoridade nacional designada para receber denúncias e dar aos denunciantes retorno de informação, e/ou designada para desempenhar as funções previstas na presente diretiva, em particular as referentes ao seguimento.

---

<sup>1</sup> De acordo com o art.º 5 da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2019 relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

## 1. ENQUADRAMENTO

O compromisso com a conformidade regulatória e a integridade institucional constitui um dos pilares estruturantes da atuação da **R4B Capital, Lda.** (doravante, “**R4B**”), enquanto entidade que exerce a atividade de gestão de créditos.

Neste enquadramento, e em cumprimento do regime jurídico aplicável à proteção de denunciantes, a **R4B** adota uma Política de Denúncia de Irregularidades (*whistleblowing*), concebida como um instrumento essencial de prevenção, deteção e mitigação de riscos legais, operacionais e reputacionais, bem como de reforço do seu sistema de controlo interno.

A presente Política estabelece os princípios, as regras e os procedimentos aplicáveis ao reporte, receção, tratamento e seguimento de comunicações de irregularidades, abrangendo, designadamente, infrações legais, violações de normas regulamentares, incumprimentos do Manual de Conduta, práticas suscetíveis de afetar o tratamento leal dos devedores, bem como quaisquer situações que possam comprometer a integridade, transparência e regular funcionamento da atividade da **R4B**.

Em conformidade com a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, é assegurada *i)* a existência de canais de denúncia internos específicos, independentes e autónomos, garantindo a sua adequação, segurança e acessibilidade; *ii)* é garantida a confidencialidade da identidade do denunciante, bem como dos denunciados e de terceiros mencionados, sendo o acesso à informação estritamente limitado às pessoas autorizadas; *iii)* são adotadas as medidas técnicas e organizativas destinadas a prevenir acessos não autorizados e a assegurar a integridade e conservação da informação; e, *iv)* é assegurada a proibição de quaisquer atos de retaliação contra o denunciante que atue de boa-fé, nos termos legalmente previstos. A falta de confiança na efetividade da denúncia, constitui um dos principais fatores desencorajantes dos potenciais denunciantes, pelo que é imperativo garantir a salvaguarda da confidencialidade da identidade do denunciante durante o procedimento de denúncia.

A **R4B** reconhece a denúncia de irregularidades como uma forma de reforço dos mecanismos de controlo e de promoção de uma cultura organizacional assente na ética, na responsabilidade e na transparência, pelo que se propõe a estabelecer os procedimentos internos para receber e dar seguimento às denúncias, promovendo uma cultura de boa comunicação e de responsabilidade social no seio da sua organização.

O tratamento das denúncias é efetuado com independência, imparcialidade e celeridade, sendo garantida a sua rastreabilidade e documentação ao longo de todo o processo, desde a receção até à respetiva conclusão, em articulação com as funções de compliance, gestão de risco e auditoria, atendendo àquela que é a sua realidade. Na verdade, e como resulta daquela Diretiva, “*para as*

*entidades jurídicas do setor privado, a obrigação de estabelecer canais de denúncia interna deverá ser proporcionada à sua dimensão e ao nível de risco que as suas atividades representam para o interesse público (...)*”.

A presente Política integra-se, por isso, de forma coerente com o Manual de Governo Societário da **R4B**, articulando-se com o disposto no Manual de Conduta e Manual de Implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados, com as respetivas políticas de compliance e de gestão de risco, mas também com os procedimentos internos destinados a assegurar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares aplicáveis à atividade de gestão de créditos.

## 2. ÂMBITO

A presente Política de Denúncia de Irregularidades, aplica-se a todos os colaboradores, independentemente do vínculo laboral, a todos os titulares de participações sociais e membros de Órgãos Sociais da **R4B**, bem como a terceiros relacionados (colega de trabalho ou familiar do denunciante), clientes, prestadores de serviços, empresas subcontratadas que existam, ou possam vir a existir, e que atuem sob a sua supervisão e/ou direção.

## 3. PRINCÍPIOS

### 3.1. Confidencialidade

A obrigação de confidencialidade, vertida no art.º 16 da Diretiva (UE) 2019/1937, impõe que a **R4B** assegure que a identidade dos denunciantes, denunciados e de terceiros mencionados na comunicação de irregularidades permanece confidencial, sendo unicamente do conhecimento das pessoas estritamente necessárias ao tratamento do processo em concreto, atenta a sua especial situação de vulnerabilidade. Também no art.º 18, n.º 1 da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, pode ler-se que *“a identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento às denúncias”*. Igualmente, a pessoa visada pela denúncia goza, nos mesmos termos garantidos para o denunciante, da confidencialidade quanto à sua identidade, conforme disposto no art.º 25, n.º 2 da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro por forma a evitar danos à sua reputação ou outras consequências negativas.

A exceção a este princípio, apenas poderá ser derogada, *“no contexto de uma investigação por autoridades nacionais ou de processos judiciais (...)”*, exigindo-se, nestes casos, a informação prévia desse facto aos denunciantes, *“salvo se tal informação comprometer as investigações ou processos*

*judiciais relacionados (...)*”, em estrita conformidade com o disposto no n.º 2 e no n.º 3 do art.º 25, da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

### 3.2. Boa-Fé

As comunicações de irregularidades, atuais ou potenciais, devem ser efetuadas segundo o princípio da boa-fé e com adequada fundamentação, pelo que os denunciantes deverão ter motivos razoáveis para considerar que, atendendo às circunstâncias e às informações de que dispõem no momento da denúncia, os factos por si denunciados são verdadeiros. Este princípio configura uma salvaguarda essencial contra denúncias de má-fé, levianas ou abusivas, uma vez que garante que as pessoas que, no momento da denúncia, deliberadamente e com conhecimento de causa, comunicam informações erradas ou enganosas, não gozam de proteção, podendo aquelas denúncias constituir uma infração de natureza disciplinar, civil ou criminal. É igualmente garantido que a proteção não cessa se o denunciante tiver comunicado informações inexatas sobre violações, de boa-fé. Os denunciantes gozam, ainda, tutela jurisdicional efetiva, nos termos e para os efeitos do art.º 23 da Lei n. 93/2021, de 20 de dezembro.

Em estrita articulação com este princípio, a obrigação de proteção da pessoa visada, decorrente do art.º 25 da Lei n. 93/2021, de 20 de dezembro, através do qual se garante àquela, a presunção de inocência e as garantias de defesa do processo penal.

### 3.3. Proibição de Retaliação

As comunicações efetuadas no âmbito de uma denúncia, não podem, por si só, servir de fundamento à instauração pela **R4B** de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal, relativamente ao denunciante e/ou a colaboradores que tenham tido intervenção na investigação de irregularidades. A falta de previsão desta proibição e a impunidade deste tipo de atos, desencorajariam potenciais denunciante. Excetuam-se desta regra, as situações em que a comunicação tenha sido apresentada de má-fé ou tenha sido realizada por pessoas que tenham estado envolvidas na irregularidade comunicada.

De acordo com a Diretiva (UE) 2019/1937 *“deverá existir uma ligação estreita entre a denúncia e o tratamento desfavorável sofrido, direta ou indiretamente, pelo denunciante, para esse tratamento desfavorável ser considerado um ato de retaliação (...)*”, exigindo-se, por isso, uma ampla definição de retaliação, capaz de englobar qualquer ato ou omissão que ocorra num contexto profissional e vise prejudicar o denunciante e/ou os colaboradores com intervenção na denúncia. A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, estabelece, igualmente, no seu art.º 21 a proibição de retaliação, enumerando alguns dos atos que se presumem suscetíveis de enquadrar uma situação de retaliação, quando praticados

até 2 (dois) anos após a denúncia, consistindo a prática destes atos numa contraordenação muito grave, nos termos do art.º 27, daquela Lei.

### **3.4. Independência e Autonomia**

Os procedimentos de receção, tratamento e conservação das comunicações de irregularidades asseguram que estas são processadas de forma independente, autónoma e imparcial, excluindo-se das fases de investigação e de decisão todas as pessoas que tenham um interesse conflituante com a matéria objeto de denúncia.

Cabe ao Departamento de Compliance, receber e dar seguimento às denúncias recebidas, assegurando a independência e a ausência de conflitos de interesses.

### **3.5. Garantia de Tratamento de Dados Pessoais**

A **R4B** assegura a proteção dos dados pessoais e das informações relativas ao denunciante, denunciado ou terceiros que constem da comunicação, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, mas também, atenta a política interna de proteção de dados, vertida no Manual de Implementação do Regulamento Geral da Proteção de Dados e a Política de Privacidade.

No âmbito de uma denúncia, podem ser objeto de tratamento as seguintes categorias de dados, podendo ser comunicados às autoridades competentes:

- Nome;
- Morada de residência permanente, domicílio fiscal ou profissional;
- Endereço de e-mail;
- Número de telefone.

## **4. RESPONSABILIDADE E REPORTE DE IRREGULARIDADES**

Em caso de denúncia que identifique ou comunique uma violação material de normas legais, regulamentares ou de políticas e/ou procedimentos internos, compete ao Departamento de Compliance assegurar o respetivo recebimento e tratamento, o que inclui a análise preliminar, a qualificação da irregularidade e a definição das medidas adequadas. Neste contexto, e, a título de exemplo, deverá ser considerado como capaz de constituir ou consubstanciar uma violação:

- O incumprimento de princípios legais, regulamentares, éticos e/ou deontológicos, incluindo os previstos no Manual de Conduta, nomeadamente em matéria de conflito de interesses, de dever de sigilo, de proteção de dados pessoais e de respeito pelos direitos dos devedores;
- A violação de regras relativas à governação societária, à organização contabilística, à fiabilidade da informação financeira e a mecanismos de controlo interno;
- A prática ou suspeita de prática de ilícitos, incluindo corrupção, recebimento indevido de vantagem, tráfico de influência, suborno, peculato, fraude ou outros crimes economicamente relevantes;
- O incumprimento dos deveres legais em matéria de prevenção de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo;
- A violação de quaisquer outros deveres legais ou regulamentares a que a **R4B** se encontre sujeita no âmbito da sua atividade de gestão de créditos.

Deste âmbito, encontram-se, por isso excluídas, todas as situações relacionadas com a prestação de serviços aos devedores, designadamente questões de atendimento, de gestão corrente de processos ou de insatisfação com o serviço prestado, as quais são tratadas no âmbito do procedimento interno de gestão de reclamações, através dos canais especificamente disponibilizados para o efeito. Do mesmo do mesmo modo, todas as matérias de natureza estritamente laboral ou relacionadas com a gestão de recursos humanos deverão ser tratadas através dos canais próprios, não devendo ser objeto de comunicação ao abrigo da presente Política, salvo quando as mesmas configurem, ou, possam configurar, uma violação enquadrável no regime legal de proteção de denunciantes.

Sem prejuízo da sua autonomia técnica e funcional, o Departamento de Compliance tem o dever de reporte direto à Gerência, nos termos dos mecanismos internos de comunicação definidos no sistema de controlo interno, garantindo que as situações com relevância material, risco elevado ou impacto potencial significativo são prontamente levadas ao conhecimento daquele órgão.

Para efeitos de apreciação das denúncias e salvaguarda dos princípios de independência, imparcialidade e segregação de funções, a **R4B** instituiu um mecanismo interno de análise colegial, podendo envolver, sempre que necessário e em função da natureza da irregularidade:

- a função de Gestão de Risco;
- a função de Proteção de Dados (RGPD);
- e, quando aplicável, a Auditoria.

Caso a irregularidade comunicada envolva titulares de funções no âmbito do Departamento de Compliance, ou quaisquer colaboradores com intervenção no processo de análise, deve ser assegurado o seu afastamento imediato do procedimento, sendo a análise e decisão remetidas diretamente à Gerência. Por outro lado, sempre que a irregularidade envolva membros da própria Gerência, ou quando estejam em causa situações de especial gravidade, o processo deverá ser

reportado diretamente à Assembleia Geral, sem prejuízo da eventual comunicação às autoridades competentes, nos termos legais aplicáveis.

## 5. O PROCESSO DE DENÚNCIA

Nos termos do art.º 4 da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, a denúncia pode ter como objeto infrações já cometidas ou em curso, ou ainda, infrações cujo cometimento seja razoavelmente previsível, bem como quaisquer atos e/ou omissões suscetíveis de ocultar tais infrações.

### 5.1. Sujeitos Legitimados a Denunciar

Ao abrigo da presente Política, podem comunicar irregularidades todas as pessoas que, no contexto da sua atividade profissional ou por ocasião da mesma, tenham obtido informação sobre infrações relacionadas com a atividade da **R4B**, nos termos e para os efeitos do previsto no art.º 4 da Diretiva (UE) 2019/1937 e no art.º 5 da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Como tal, consideram-se, designadamente, legitimados a apresentar denúncia:

- a. Colaboradores da **R4B**, independentemente da natureza e duração do respetivo vínculo;
- b. Ex-colaboradores, estagiários, trabalhadores em período experimental e candidatos a emprego;
- c. Prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes, fornecedores e quaisquer pessoas que atuem sob a supervisão ou direção da **R4B**;
- d. Titulares de órgãos sociais e membros de estruturas de natureza consultiva ou de apoio;
- e. Sócios e quaisquer pessoas pertencentes à cadeia de valor da **R4B**;
- f. Quaisquer outras pessoas que, no âmbito de uma relação profissional direta ou indireta, atual ou passada, com a **R4B**, tenham obtido informação sobre factos suscetíveis de constituir irregularidade.

Podem ainda apresentar denúncia quaisquer pessoas que, não se encontrando abrangidas pelas categorias supra, tenham obtido conhecimento de uma irregularidade em circunstâncias relacionadas com a atividade da **R4B**, sem prejuízo da aplicação do regime de proteção previsto na lei.

### 5.2. Canais de Denúncia

A **R4B** disponibiliza canais de denúncia internos acessíveis, seguros e fiáveis, assegurando, a todo o tempo, a confidencialidade da identidade do denunciante, bem como de qualquer pessoa visada ou terceiro mencionado na denúncia, garantindo a proteção dos dados pessoais e a prevenção de acessos não autorizados. Nos termos do n.º 1 do art.º 9 da Lei n. 93/2021, de 20 de dezembro, “*os canais de*

*denúncia interna permitem a apresentação e o seguimento seguros de denúncias, a fim de garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e de impedir o acesso a pessoas não autorizadas”.*

Os canais de denúncia adotados permitem, sempre que aplicável, a apresentação de denúncias de forma anónima, nos termos legalmente admissíveis. As comunicações de irregularidades deverão ser efetuadas, preferencialmente, através do canal de denúncia eletrónico disponibilizado no site institucional da **R4B**, sem prejuízo da possibilidade de apresentação:

- a. Por escrito, mediante via postal, através de comunicação dirigida ao Departamento de Compliance, para a sede da **R4B**:

**R4B CAPITAL LDA**

A/C Departamento de Compliance

Avenida Fontes Pereira n.º 35, 17º A e B

1050-118 Lisboa

- b. Por escrito, via e-mail, para o endereço: [denuncias@r4bcapital.com](mailto:denuncias@r4bcapital.com).

As denúncias apresentadas verbalmente, designadamente em reunião presencial, são registadas mediante elaboração de ata ou outro suporte duradouro, exato e completo, ficando tal registo dependente do consentimento prévio do denunciante, sendo-lhe assegurada a possibilidade de verificar, retificar e validar o respetivo conteúdo, através da sua assinatura ou confirmação, nos termos e para os efeitos dos n.º 3, n.º 4 e n.º 5, do art.º 20 da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Por sua vez, o art.º 7 da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, estabelece a precedência entre os meios de denúncia e divulgação pública, prevendo-se no seu n.º 4 que *“a pessoa singular que, fora dos casos previstos no número anterior, der conhecimento de uma infração a órgão de comunicação social ou a jornalista não beneficia da proteção conferida pela presente lei (...)”*.

A gestão dos canais de denúncia é assegurada pelo Departamento de Compliance, com a garantia de independência, imparcialidade e autonomia funcional, em articulação com o sistema de controlo interno da **R4B**.

### **5.3. Receção e Análise**

Após a receção de uma comunicação, o Departamento de Compliance procede a uma análise preliminar, destinada a aferir se os factos reportados se encontram abrangidos pelo âmbito da presente Política, bem como a sua natureza, relevância e grau de risco associado. Caso o denunciante não tenha optado pelo anonimato, é assegurado o envio de aviso de receção no prazo máximo de 7

(sete) dias, conforme o prazo disposto no art.º 11, da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, a confirmar a receção da comunicação e a informar, quando adequado, sobre os termos gerais do procedimento aplicável. As comunicações que não se enquadrem no conceito de irregularidade supra descrito, são objeto de uma resposta fundamentada, com a indicação do canal adequado para o seu tratamento, designadamente no âmbito do procedimento de gestão de reclamações ou de outros mecanismos internos aplicáveis.

Por seu turno, as comunicações qualificadas como irregularidades são objeto de análise aprofundada pelo respetivo Departamento, o qual promove, com autonomia e independência, as diligências necessárias à verificação dos factos, podendo, para o efeito, articular com as funções de gestão de risco, proteção de dados e auditoria, sempre que a natureza da situação assim o justifique.

Concluída a análise preliminar, o Departamento de Compliance decide pelo:

- a. Início de um processo de averiguação interna sempre que existam indícios suficientes da verificação de uma irregularidade ou comunicação à autoridade competente para investigação da infração, de acordo com o disposto no n.º 2, do art.º 11 da Lei s Lei n.º 93/2021, de 20 de Dezembro; ou,
- b. Arquivamento da comunicação, devidamente notificada ao denunciante, quando se conclua pela inexistência de fundamento ou pela manifesta insuficiência de elementos.

Em qualquer dos casos, é assegurado o adequado registo, documentação e rastreabilidade do processo, em conformidade com os princípios legais aplicáveis.

#### **5.4. Investigação e Tratamento**

O seguimento e o retorno de informação deverão ser fornecidos num prazo razoável, dada a necessidade de resolução célere do problema que é objeto de denúncia, bem como a fim de evitar riscos de divulgação pública desnecessária. O prazo a que se refere, não poderá ser superior a 3 (três) meses, a contar da data da receção da denúncia.

Assim, sempre que, na sequência da análise preliminar, se conclua pela existência de fundamento para a abertura de um processo de averiguação, o Departamento de Compliance promove as diligências que se revelem adequadas e proporcionais à verificação dos factos comunicados, podendo, para o efeito, recorrer a todos os meios de prova legalmente admissíveis, pelo que, revelando-se necessário à adequada instrução do processo, poderão ser ainda solicitados, ao denunciante, elementos ou informações adicionais. A ausência de colaboração, quando essencial à investigação, e desde que não seja possível suprir tal insuficiência por outros meios, poderá determinar o arquivamento da comunicação, devidamente fundamentado.

Sempre que a complexidade da situação o justifique e não seja possível concluir a investigação dentro daquele prazo, o denunciante é informado, antes do respetivo termo, das razões da demora e do

estado do processo, com indicação das diligências ainda em curso. Concluída que esteja a investigação, é elaborado um relatório final, devidamente fundamentado, no qual constam:

- a. a descrição dos factos apurados;
- b. as diligências realizadas e os meios de prova considerados;
- c. o enquadramento jurídico aplicável;
- d. a conclusão quanto à verificação ou não da irregularidade;
- e. e, sendo o caso, as medidas corretivas, disciplinares ou preventivas a adotar, ou a fundamentação da não adoção de medidas.

Para cada denúncia recebida, é assegurado o registo completo e estruturado da informação relevante, garantindo a rastreabilidade do processo, incluindo, designadamente:

- a. Referência interna atribuída à denúncia;
- b. Data de receção;
- c. Descrição sumária dos factos comunicados;
- d. Qualificação quanto à admissibilidade;
- e. Diligências efetuadas e meios de prova analisados;
- f. Resultado da investigação;
- g. Estado do processo (pendente ou concluído);
- h. Comunicações intercalares ao denunciante, quando aplicável;
- i. Medidas adotadas ou respetiva fundamentação;
- j. Data e conteúdo da comunicação final ao denunciante, quando identificável.

## 6. RELATÓRIO ANUAL DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

O Departamento de Compliance da **R4B** elabora, com periodicidade anual, um Relatório de Denúncias de Irregularidades, no qual sistematiza a informação relativa aos mecanismos de receção, tratamento, gestão e arquivo das comunicações recebidas, bem como à sua tramitação e desfecho. O referido relatório é submetido à apreciação da Gerência, podendo, quando aplicável, e nos termos legais ou regulamentares, ser disponibilizado às autoridades competentes.

O Relatório Anual deve conter, designadamente:

- a. A descrição dos meios e canais de receção de denúncias, bem como dos procedimentos adotados para o respetivo tratamento, seguimento e arquivo, incluindo as garantias de confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- b. A informação sistematizada relativa a cada comunicação recebida, incluindo:
  - i. Referência interna atribuída à denúncia;
  - ii. Data de receção;

- iii. Descrição sumária dos factos comunicados e respetiva análise preliminar;
  - iv. Diligências efetuadas para averiguação dos factos, incluindo meios de prova considerados e enquadramento jurídico;
  - v. Indicação de eventuais comunicações intercalares ao denunciante;
  - vi. Estado do processo (pendente ou concluído);
  - vii. Data de conclusão da análise ou investigação, com indicação e fundamentação de eventuais prorrogações;
  - viii. Resultado da investigação;
  - ix. Data de comunicação do resultado ao denunciante, quando aplicável;
  - x. Medidas adotadas ou a adotar na sequência da denúncia, ou fundamentação para a sua não adoção;
- c. A indicação do número total de comunicações de irregularidades recebidas no período de referência.

O Relatório apresentado, deverá garantir o cumprimento das normas aplicáveis e regulamentares, em matéria de proteção de dados.

## 7. PRAZO DE CONSERVAÇÃO

O Departamento de Compliance mantém, em base de dados própria, um registo integral e atualizado de todas as comunicações de irregularidades recebidas, incluindo aquelas que não tenham sido admitidas, bem como de toda a documentação associada, designadamente relatórios, diligências realizadas e decisões adotadas. Os referidos registos são conservados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo da sua conservação por prazo superior sempre que tal se revele necessário, nomeadamente para efeitos de exercício ou defesa de direitos em processos judiciais, administrativos ou de outra natureza relacionados com a denúncia, nos termos do vertido no art.º 20, n.º 1 da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

O tratamento e conservação destes dados é efetuado em conformidade com o princípio da minimização e com as demais regras aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, garantindo-se a sua segurança, confidencialidade e acesso restrito às pessoas devidamente autorizadas.

## 8. INCUMPRIMENTO

Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal a que haja lugar, qualquer colaborador, prestador de serviços ou titular de funções na **R4B** que, por ação ou omissão,

viole as normas constantes da presente Política, pode incorrer em responsabilidade disciplinar, nos termos legalmente aplicáveis.

Constituem, designadamente, infrações suscetíveis de desencadear (também) procedimento disciplinar:

- a prática de atos de retaliação;
- a violação do dever de confidencialidade associado às denúncias;
- a obstrução ou tentativa de obstrução ao recebimento, tratamento ou seguimento de denúncias;
- a prestação deliberada de informações falsas no âmbito de uma denúncia.

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Política, bem como quaisquer atualizações subsequentes, são objeto de divulgação interna a todos os colaboradores da **R4B**, através dos meios de comunicação internos disponíveis, assegurando o seu conhecimento e acessibilidade.

Adicionalmente, é disponibilizada externamente, através do site institucional da **R4B**, a presente Política de Denúncia de Irregularidades, garantindo-se a sua transparência, confidencialidade e acesso por parte de terceiros interessados.

### Termo de Aprovação

Data	Versão	Elaboração/ Revisão	Aprovação	Descrição da Alteração
05/04/2026	V1.050426	Dep. de Compliance	Gerência	Elaboração do documento

A presente Política de Denúncia de Irregularidades foi elaborada pelo Departamento de Compliance e aprovado pela Gerência em 05/04/2026, entrando em vigor nessa mesma data.

<b>Criado</b>	Departamento Compliance		
<b>Aprovação</b>	Gerência		
<b>Enquadramento Legal</b>	Diretiva da UE sobre a denúncia de irregularidades (UE 2019/1937) e Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro- Estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações		
<b>Nível Divulgação</b>	Confidencial	Restrita	Pública X
<b>Meio Divulgação</b>	Entrega em mãos X	Site Institucional X	